

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) EMISSÃO, DA 1ª E 2ª SÉRIES, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries, da 39ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade com sede Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRA", "CRA", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 39ª (Trigésima Nona) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Marcos Augusto Pereira Vale*. ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA ("Assembleia Especial"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 01 de julho de 2025, às 18:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A Assembleia Especial de Investidores será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital *Microsoft Teams*, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação dos Titulares dos CRA, conforme previsto neste digital. A Assembleia Especial será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Conceder *waiver* para não ensejar em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, (iv) da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR-F"), em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de enviar as demonstrações financeiras anuais auditadas dos Avalistas Pessoa Jurídica referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023 e 2024, conforme previsto na cláusula 10.2, (xx), (a), da CPR-F; (ii) Conceder *waiver* para não ensejar em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, (iii) da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação não pecuniária da Emitente e/ou Avalista Pessoa Física de enviar suas respectivas declarações de imposto de renda, cujo prazo findou em 30 de abril de 2023 e de 2024; (iii) Caso aprovado o item (ii) acima, conceder prazo adicional de 60 (sessenta) dias contados da celebração desta Assembleia, para que a Emitente envie as declarações de imposto de renda, substanciado ao exercício financeiro do ano de 2023 e 2024, bem como estender o prazo da entrega de 2025, cujo exercício se encerrará em 30 de abril de 2025; (iv) Aprovar a alteração da Cláusula 10.2., item (xx), alínea (b) da CPR-F, no que dispõe das obrigações adicionais do Emitente e dos Avalistas, que passará a vigorar, caso aprovado, conforme nova redação abaixo: "*(xx) entregar à Credora e ao Agente Fiduciário: (b) até a data de 30 (trinta) de abril de cada ano-calendário até a Data de Vencimento a cópia integral da declaração, original ou retificadora, de imposto de renda do Emitente e da Avalista Pessoa Física. Sendo permitida a prorrogação deste prazo caso haja alguma postergação regulamentada pela União Federal, limitado a 3 (três) meses, conforme legislação aplicável.*" (v) Conceder *waiver* para não ensejar em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subítem (i) e (xvii) da CPR-F, em face do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de apresentar à Credora, com cópia do Agente Fiduciário, as certidões atualizadas das matrículas referentes aos Imóveis, conforme previsto na cláusula 10.2, (ii), da CPR-F; (vi) Conceder *waiver* para não ensejar em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, item (i), da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação não pecuniária da Emitente e dos Avalistas em entregar até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, a declaração do Emitente e dos Avalistas, conforme disposta na cláusula 10.2., item (xx), alínea (e) da CPR-F; (vii) Caso aprovado o item (vi) acima, conceder prazo de 60 (sessenta) contados da celebração desta Assembleia, para que a Emitente envie as respectivas declarações, atestando as condições dispostas cláusula 10.2., item (xx), alínea (e) da CPR-F; (viii) Aprovar para que seja celebrado um aditamento ao "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato"), com a finalidade de alterar o Anexo E do Contrato, para incluir dois novos brns, nas Matrículas de nº 15.898 e 15.899, que seguirão na forma do Anexo II à Ata, sendo certo que, a referida inclusão não ensejará um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, item (i), da CPR-F; (ix) Conceder *waiver* para não ensejar em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, item (i), da CPR-F, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária do Devedor e a Fiduciante em entregar anualmente, um laudo de avaliação atualizado dos Imóveis, conforme disposto na cláusula 2.3.3 do Contrato; (x) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo de 60 (sessenta) contados da celebração desta Assembleia, para que a Emitente envie o laudo de avaliação atualizado dos Imóveis, sendo certo que o referido laudo de avaliação será custeado pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, nos termos da proposta que seguirá anexa à Ata; (xi) Aprovar a substituição do atual Agente Fiduciário, nos termos da proposta que seguirá anexa à presente Ata, em razão da descontinuação dos serviços de agente fiduciário prestados pela H. Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; e (xii) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação. Instruções Gerais: A Assembleia Especial será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Especial para o e-mail fiduciario@commcor.com.br com cópia para o e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br indicando no assunto "Documentos para Assembleia Especial-CRA MAPEVA 39", observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. *quando pessoa física*: cópia digitalizada de identidade com foto; b. *quando pessoa jurídica*: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. *quando Fundos de Investimentos*: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. *quando representado por procurador*: caso quaisquer dos Titulares dos CRA indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na Assembleia Especial. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRA, nas páginas da Securitizadora (<https://www.canalsecuritizadora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da Assembleia Especial de Investidores. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização). São Paulo, 11 de junho de 2025. **Nathalia Machado Loureiro** - Diretora de Securitização

